



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, n.º 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1002837-23.2015.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Rodofort S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Fernandes**

Vistos.

Defiro o processamento da recuperação judicial.

Saliento, desde já, que todos os artigos citados neste despacho se referem à Lei n.º 11.101/2005.

Nos termos do artigo 21, nomeio administrador judicial o **Dr. ROLFF MILANI**.

Intime-se.

Conforme artigo 52, inciso II, dispense o devedor da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69. **Oficie-se** ao Registro Público de Empresas (JUCESP), determinando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

No mais, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, ressaltando-se que caberá ao devedor a comunicação da suspensão aos juízos competentes (artigo 52, parágrafo 3º).

Determino ao devedor que apresente nestes autos as contas demonstrativas, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV).

Nos termos do artigo 52, inciso V, intime-se o órgão do Ministério Público e comuniquem-se, por carta, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, n:º 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devedor tiver estabelecimento.

Determino, ainda, a expedição de edital, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 52.

Por fim, aguarde-se a apresentação do plano de recuperação, pelo prazo de sessenta dias (artigo 53).

Intime-se.

Sumare, 11 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**